

01-0122/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 122/2018 DE 26/03/2018

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO

Ementa:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 16.572, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

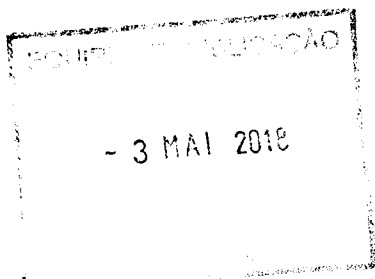
Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 01 do Proc.
nº 01.122 de 20 13
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 1



PROJETO DE LEI Nº

PL
122/2018

Altera a Lei Municipal n.º 16.572, de 18 de novembro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Acresce §§ 4º e 5º e altera o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano, apresentados por Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária que possua autorização do Poder Público, podendo ser em conjunto com associações com sede no Município de São Paulo e constituídas a mais de 5 anos, com caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§ 4º - *Em se tratando de projetos realizados em parceria entre as associações com autorização para executarem serviços de Radiodifusão, conforme mencionado no § 2º, o valor do projeto poderá ultrapassar o estabelecido no art. 6º, inciso II, alínea "c" em no máximo 4 vezes.*

§ 5º - *Os projetos previstos no § 4º e que contemplem o fomento à atividade de mais de uma emissora de rádio comunitária, poderão ser inscritos por associação de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária.*

§ 6º - *As associações com sede no Município de São Paulo e constituídas há mais de 5 anos, que possuam caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária poderão inscrever até 2 (dois) projetos em nome de cada associação.*

Art. 2º - A alínea "c" do inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

01 - 01/05/2018 - 15:48:17 - 00675 - 17

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 = 2ª e 3ª informação
sob nº 04 04/05/18
Ass: _____

Kardes Isidoro de Andrade
A2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-122 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101094

Art. 6º. (...)

I – (...)

II – (...)

c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 250.000,00, corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, podendo conter os seguintes itens: (...)

Art. 3º - O §1º do art. 11 da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - As associações de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora.

Art. 4º - Acresce § 3º ao artigo 22 da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - As penalidades previstas no § 1º deste artigo não se aplicam às associações representativas mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 4º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões,

ANTÔNIO DONATO
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 03 do Proc.
nº 01.122 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/094

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

O Programa de Radiodifusão no município de São Paulo foi criado através das experiências de outros programas já existentes no município, por exemplo, o Programa de Fomento à Dança, instituído pela Lei Municipal nº 10.071/2005 e o de Fomento ao Teatro, criado através da Lei Municipal nº 13.279/2002.

As alterações propostas se norteiam pela necessidade de manter, tal como é feita nas outras linguagens, a organização sistêmica dos proponentes, nestas, os grupos se organizam através de cooperativas.

Ademais, se o formato encontrado foi na forma de cooperativa, a natureza jurídica da radiodifusão comunitária instituída pela Lei 9.612/98 impõe que o modelo apresentado seja de associação, excluindo outros tipos de entidades e privilegiando a noção primária da lei que institui a matéria e que utiliza deste modelo de entidade civil.

A propositura ainda visa sanar o problema referente à correção dos valores nominais dos projetos apresentados. A Lei Municipal foi omissa quanto à aplicação dos índices de correção dos valores, o que acarreta uma defasagem dos valores dos programas, prejudicando de forma significativa as associações.

Sabe-se que a radiodifusão comunitária tem como característica fundamental o atendimento às comunidades da Cidade de São Paulo, atendendo aos diversos problemas localizados. É fato que muitos temas são de caráter mais abrangente que a linha territorial. O tratamento de tais temas pode ser feito em termos mais amplos, mas sem perder de vista a questão local. Surgem os projetos em parcerias para que os efeitos práticos sejam mais concretos e visíveis podendo ressoar em várias comunidades.

Dada à relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.